



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 778/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 727/2020



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2020

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Rubem Dari Wilhelmsen e da empresa Opens Tecnologia Ltda EPP, CNPJ 05.158.228/0001-28, localizada na Rua dos Cisnes, 541, Bairro Pedra Branca, Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.137-300, RS, representada pela Sra. Dionara Jung de Oliveira Conrad, CPF n.º 744.174.790-20, residente em Palhoça – SC, para serviços de Concessão de Licença de Solução de Comunicação baseado em software e hardware, com o envio em comodato dos equipamentos inclusos no plano base (2 SNEP até 15 Ramais) e equipamentos adicionais (no momento da contratação: 22 Telefones IP Corporativo e um E1) a serem contratados conforme demanda, bem como instalação, gerenciamento, suporte via telefone e manutenção corretiva em horário comercial mediante solicitação prévia.

O valor total da contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

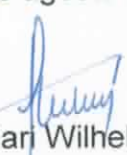
Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Gabinete do Prefeito

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Recurso: Livre

Herval, 13 de agosto de 2020


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Período: 20 / 08
à 20 / 09 / 2020
LOCAL: MURAL PREFEITURA
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATADA**,

Opens Tecnologia Ltda EPP, inscrita no CNPJ: 05.158.228/0001-28, com sede na Rua dos Cisnes, 541, Bairro Pedra Branca, Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.137-300, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Dionara Jung de Oliveira Conrad, CPF n.º 774.174.790-20, residente em Palhoça, SC.

E de outro lado como **CONTRATANTE**,

Município de Herval - RS, CNPJ n.º CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, Herval - RS, CEP: 96310-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubem Dari Wilhelmsen.

Em conjunto, CONTRATADA e CONTRATANTE denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte", têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Solução de Comunicação ("Contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Concessão de Licença de Solução de Comunicação baseado em software e hardware conforme discriminados no Anexo I, de propriedade da CONTRATADA e em posse da CONTRATANTE.

(i) Os equipamentos inclusos no plano base serão enviados em comodato, conforme discriminado no Anexo I.

(ii) Os equipamentos adicionais contratados pelo cliente conforme demanda, serão enviados em locação, conforme discriminado no Anexo I.

1.2. Os Equipamentos serão instalados no endereço indicado pela CONTRATANTE no Anexo I, e neste endereço devem permanecer, caso haja mudança de endereço a CONTRATADA deve ser comunicada com antecedência para providenciar a mudança de endereço bem como deslocamento dos equipamentos, o custo desta alteração será o valor de uma mensalidade correspondente a este contrato.

1.3. Os atendimentos para manutenção corretiva serão realizados em dias úteis, durante horário comercial, mediante prévio chamado da CONTRATANTE. Os chamados devem ser por escrito registrados no portal de atendimento: suporte.opens.com.br. Caso seja identificado que houve defeito nos equipamentos, a CONTRATADA será responsável pelo envio de um novo equipamento e a CONTRATANTE responsável pela devolução do equipamento com defeito, caso o dano tenha sido causado por mau uso da CONTRATANTE ou por descargas elétricas, a CONTRATANTE deverá arcar com os custos adicionais para reposição ou conserto dos equipamentos.

1.4. Adicionalmente, a CONTRATADA fornecerá suporte telefônico através do número (48) 3954-8000, de segunda à sexta feira das 08:00 às 19:00 e para situações emergenciais o plantão estará disponível de segunda à sexta feira das 19:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 18:00.

1.5. A CONTRATANTE não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, IV c/c §1º e 2º da lei n.º 8.666/93, a critério das partes e caso preenchidas as condições legais. O preço

contratado será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

3 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo contrato especificado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a instalação e ativação bem como a mensalidade determinada no ANEXO I do Contrato.

3.2. A primeira parcela do pagamento, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e referente à instalação/ativação do serviço, será devida após a conclusão do serviço de instalação/ativação, com a apresentação de Nota Fiscal e com a devida autorização da Secretaria responsável através de MI (Memorando Interno).

3.3. As parcelas referentes aos valores das mensalidades começarão a ser devidas 30 dias após a implantação do serviço, no montante de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), prosseguindo as demais parcelas a cada 30 dias, nesse mesmo valor;

3.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento da Mensalidade, não pagamento do boleto ou autorização pela operadora do cartão de crédito, haverá a incidência de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.5. Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Gabinete do Prefeito
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: Livre

3.6. Atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias poderão implicar em rescisão de pleno direito deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATADA, suspensão dos serviços e a retirada imediata dos equipamentos.

3.6. A CONTRATADA fica autorizada a bloquear a utilização do(s) software(s) objeto(s) do presente contrato e o acesso ao seu portal na internet, até que ocorra o pagamento. Em caso de injustificada inadimplência superior a 30 (trinta) dias consecutivos do vencimento da parcela, a CONTRATADA suspenderá qualquer tipo de Suporte/Licença, independentemente de notificação extrajudicial/judicial. Fica o CONTRATANTE desde já ciente de que o software contém sistema de segurança que não mais permitirá o seu uso, até a regularização do pagamento. Caso o CONTRATANTE insista no uso não autorizado do software, estará sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas na legislação específica.

3.7. Despesas adicionais relacionadas com a execução deste Contrato por parte da CONTRATADA deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre a despesa adicional, comprovada por notas ou documento assinado por responsável técnico. Outrossim, caso gerem acréscimo do objeto ora pactuado, deverão as alterações ser levadas a termo por meio de aditivo contratual, tendo como limite máximo total 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, §1º da lei n.º 8.666/93.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de Lei ou do contrato, o CONTRATANTE terá as obrigações abaixo listadas:

4.1. Zelar pelo bom uso e pela integridade da Solução;

4.2. Cuidar e utilizar a Solução com o mesmo grau de cuidado despendido para os seus próprios;

- 4.3. Utilizar os Solução exclusivamente para os objetivos estabelecidos no presente instrumento;
- 4.4. Responsabilizar-se pela guarda dos Equipamentos adotando medidas de segurança contra danos, furtos, extravios e etc, como incluir os Equipamentos no seu contrato de seguro;
- 4.6. Manter os Equipamentos no local onde foram instalados, não os realocando sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 4.7. Responder por quaisquer danos aos Equipamentos decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.8. Informar imediatamente à CONTRATADA da necessidade de realização de manutenção dos Equipamentos;
- 4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventuais danos, defeitos ou falhas encontrados na Solução;
- 4.10. Não realizar nenhuma modificação, reparo ou conserto nos Equipamentos sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

5 - DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. Em caso de danos aos Equipamentos causados por ação ou omissão da CONTRATANTE ou terceiros, ou, ainda, na hipótese de perda, furto, roubo e/ou extravio destes, a CONTRATANTE será responsável pelos custos de reparo ou, substituição por novos Equipamentos, a ser providenciado pela CONTRATADA, mediante notificação.
- 5.2. Quaisquer danos causados aos Equipamentos decorrentes de mudança de local, problemas de instalação elétrica, uso inadequado, acidentes ou ainda, do manuseio dos componentes, partes e peças dos Equipamentos por pessoa não autorizada pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar para o CONTRATANTE atualização(ões) do(s) software(s) objeto deste contrato, sempre que forem lançadas e sem ônus adicionais, bem como oferecer suporte e treinamento on-line quando necessário;
- 5.4. A CONTRATADA, quando solicitada enviará técnicos para visita técnica, ou instalação do(s) software(s) na sede da CONTRATANTE, desde que a respectiva remuneração, não incluída na parcela, seja previamente aprovada.
- 5.5. A CONTRATANTE fica obrigada a garantir que somente os técnicos designados pela CONTRATADA realizem os serviços ou manutenções nos softwares objetos deste contrato;
- 5.6. A CONTRATANTE fica obrigada a garantir acesso à Internet nos computadores no(s) qual(is) o(s) software(s) objeto deste contrato forem instalados para garantir utilização de eventuais funções e acesso remoto para manutenção e/ou atualização, bem como observar os requisitos mínimos de hardware para o(s) software(s) objeto deste contrato.

6 - DA REDUÇÃO E EXPANSÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser reduzido a qualquer momento pela CONTRATANTE, mediante notificação escrita para o e-mail: financeiro@opens.com.br, a CONTRATADA irá providenciar o ajuste dos valores baseado no Anexo I para a próxima mensalidade vincenda.



(i) A redução se limita ao valor do plano base de no mínimo 15 ramais conforme discriminado no Anexo I.

(ii) O redução será efetivada e os valores reduzidos quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da CONTRATADA, sendo essa devolução responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2 A eventual expansão do objeto do presente contrato limita-se ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da observância de outras obrigações legais.

7 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

(i) A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

7.2 A CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente o presente Contrato a qualquer tempo, sem motivo, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, ocorrendo esse cancelamento dentro dos primeiros 12 meses do contrato a CONTRATANTE pagará o valor de 50% do valor total das mensalidades faltantes referente a este contrato.

(ii) Não será devolvido nenhum valor pago das parcelas até a data de rescisão por parte da CONTRATADA.

7.3 O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da CONTRATADA, sendo essa devolução responsabilidade da CONTRATANTE.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Herval, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

8.2 Os dados relativos aos Softwares e Equipamentos, incluindo procedimentos de implantação e instalação, atualizações e desenvolvimentos, quaisquer informações, dados relatórios e/ou outros registros técnicos que receba da outra Parte somente serão divulgados em cumprimento de disposições legais, contratuais ou de decisões judiciais.

8.2 A obrigação de confidencialidade das informações descritas na cláusula anterior não se aplica a informações que:

(i) Eram, antes de sua transmissão para a Parte, de conhecimento público;

(ii) Se tornem, após sua transmissão para a Parte, de conhecimento público de outra forma que não em consequência da violação por parte da Parte de qualquer obrigação decorrente do presente Contrato;

(iii) Sejam tornadas públicas pela Parte responsável pela informação confidencial ou pela outra parte; ou

(iv) Sejam requeridas por órgãos de Controle, internos e externos, bem como via Lei de Acesso à informação;

(v) Estavam na posse da Parte em forma documental antes de sua divulgação a esta, e sejam detidas pela Parte responsável pela informação livres de qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte ou qualquer terceiro.

9 - RESTRIÇÕES AO USO DOS SOFTWARES

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

9.2. O software é protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software é da CONTRATADA. É fornecida a licença de uso do software a CONTRATANTE, e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade do mesmo.

9.3. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software. Bem como qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.

9.4. Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software; a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros.

9.5. A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do(s) software(s) de propriedade da CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A CONTRATADA não se responsabiliza, ainda, por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas; qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE; pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer alterações e/ou modificações deste Contrato somente vincularão as Partes se efetuadas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

10.2. Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato for nulo, ilegal ou inexecutável em razão de qualquer regra legal ou política pública, todas as demais condições e disposições do presente Contrato permanecerão, todavia, em pleno vigor e efeito. Quando da determinação de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato é nulo, ilegal ou inexecutável, as Partes deverão negociar de boa-fé para modificar este Contrato de forma a dar efeito à intenção original das Partes tanto quanto possível em toda a extensão permitida pela lei aplicável, de modo aceitável para que as operações contempladas por este Contrato sejam cumpridas na medida do possível.

10.3. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.4. Ao assinar o presente contrato, a CONTRATANTE tem ciência de todos os recursos disponíveis no software objeto do presente contrato e de que este foi desenvolvido de forma a atender ao público em geral, não estando sujeita a CONTRATADA a providenciar alterações exclusivas para a CONTRATANTE e nem a posteriores reclamações. A simples aquisição da licença objeto deste contrato vincula a CONTRATANTE a todos seus termos, independentemente do seu uso.



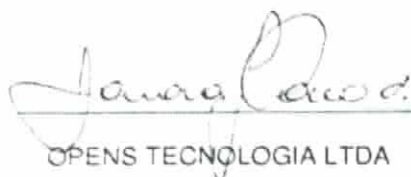
10.5. As atualizações do software disponibilizadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE poderão conter termos adicionais, que, uma vez assinados, passarão a compor este contrato de forma indissociável.

11 - DO FORO

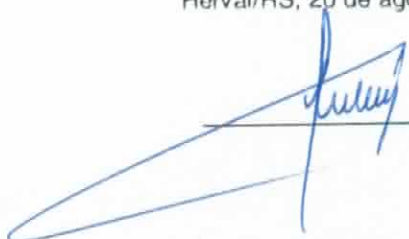
11.1. Elegem as partes o foro da comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes de forma digital o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Herval/RS, 20 de agosto de 2020.



OPENS TECNOLOGIA LTDA
DIONARA JUNG DE OLIVEIRA CONRAD
CONTRATADA



CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

Endereço de Instalação dos Equipamentos:

Prefeitura Municipal de Herval – RS,

Rua Pinto Bandeira, 671, Herval - RS, CEP: 96310-000

Solução Base			
Descrição	Quantidade	Mensalidade Unitário	Mensalidade Total
SNEP 7 até 15 Ramais	2	R\$ 390,00	R\$780,00
Ramais Adicionais	0	R\$ 15,00	R\$0,00
Q-manager	0	R\$ 20,00	R\$0,00
Hardwares Adicionais			
Telefones IP Corporativo	22	R\$ 17,00	R\$374,00
1 E1	1	R\$ 296,00	R\$296,00

Mensalidade: R\$ 1.450,00

Instalação/Ativação: R\$ 3.000,00

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO N° 60

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATADA**,

Opens Tecnologia Ltda EPP, inscrita no CNPJ: 05.158.228/0001-28, com sede na Rua dos Cisnes, 541, Bairro Pedra Branca, Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.137-300, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Dionara Jung de Oliveira Conrad, CPF n.º 774.174.790-20, residente em Palhoça, SC.

E de outro lado como **CONTRATANTE**,

Município de Herval – RS, CNPJ n.º CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, Herval - RS, CEP: 96310-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubem Dari Wilhelmsen.

Em conjunto, CONTRATADA e CONTRATANTE denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte", têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Solução de Comunicação ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Concessão de Licença de Solução de Comunicação baseado em software e hardware conforme discriminados no Anexo I, de propriedade da CONTRATADA e em posse da CONTRATANTE.

(i) Os equipamentos inclusos no plano base serão enviados em comodato, conforme discriminado no Anexo I.

(i) Os equipamentos adicionais contratados pelo cliente conforme demanda, serão enviados em locação, conforme discriminado no Anexo I.

1.2. Os Equipamentos serão instalados no endereço indicado pela CONTRATANTE no Anexo I, e neste endereço devem permanecer, caso haja mudança de endereço a CONTRATADA deve ser comunicada com antecedência para providenciar a mudança de endereço bem como deslocamento dos equipamentos, o custo desta alteração será o valor de uma mensalidade correspondente a este contrato.

1.3. Os atendimentos para manutenção corretiva serão realizados em dias úteis, durante horário comercial, mediante prévio chamado da CONTRATANTE. Os chamados devem ser por escrito registrados no portal de atendimento: suporte.opens.com.br. Caso seja identificado que houve defeito nos equipamentos, a CONTRATADA será responsável pelo envio de um novo equipamento e a CONTRATANTE responsável pela devolução do equipamento com defeito, caso o dano tenha sido causado por mau uso da CONTRATANTE ou por descargas elétricas, a CONTRATANTE deverá arcar com os custos adicionais para reposição ou conserto dos equipamentos.

1.4. Adicionalmente, a CONTRATADA fornecerá suporte telefônico através do número (48) 3954-8000, de segunda à sexta feira das 08:00 às 19:00 e para situações emergenciais o plantão estará disponível de segunda à sexta feira das 19:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 18:00.

1.5. A CONTRATANTE não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, IV c/c §1º e 2º da lei n.º 8.666/93, a critério das partes e caso preenchidas as condições legais. O preço

contratado será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

3 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo contrato especificado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a instalação e ativação bem como a mensalidade determinada no ANEXO I do Contrato.

3.2. A primeira parcela do pagamento, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e referente à instalação/ativação do serviço, será devida após a conclusão do serviço de instalação/ativação, com a apresentação de Nota Fiscal e com a devida autorização da Secretaria responsável através de MI (Memorando Interno).

3.3. As parcelas referentes aos valores das mensalidades começarão a ser devidas 30 dias após a implantação do serviço, no montante de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), prosseguindo as demais parcelas a cada 30 dias, nesse mesmo valor;

3.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento da Mensalidade, não pagamento do boleto ou autorização pela operadora do cartão de crédito, haverá a incidência de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.5. Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Gabinete do Prefeito
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: Livre

3.6. Atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias poderão implicar em rescisão de pleno direito deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATADA, suspensão dos serviços e a retirada imediata dos equipamentos.

3.6. A CONTRATADA fica autorizada a bloquear a utilização do(s) software(s) objeto(s) do presente contrato e o acesso ao seu portal na internet, até que ocorra o pagamento. Em caso de injustificada inadimplência superior a 30 (trinta) dias consecutivos do vencimento da parcela, a CONTRATADA suspenderá qualquer tipo de Suporte/Licença, independentemente de notificação extrajudicial/judicial. Fica o CONTRATANTE desde já ciente de que o software contém sistema de segurança que não mais permitirá o seu uso, até a regularização do pagamento. Caso o CONTRATANTE insista no uso não autorizado do software, estará sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas na legislação específica.

3.7. Despesas adicionais relacionadas com a execução deste Contrato por parte da CONTRATADA deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre a despesa adicional, comprovada por notas ou documento assinado por responsável técnico. Outrossim, caso gerem acréscimo do objeto ora pactuado, deverão as alterações ser levadas a termo por meio de aditivo contratual, tendo como limite máximo total 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, §1º da lei n.º 8.666/93.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de Lei ou do contrato, o CONTRATANTE terá as obrigações abaixo listadas:

4.1. Zelar pelo bom uso e pela integridade da Solução;

4.2. Cuidar e utilizar a Solução com o mesmo grau de cuidado despendido para os seus próprios;

- 4.3. Utilizar os Solução exclusivamente para os objetivos estabelecidos no presente instrumento;
- 4.4. Responsabilizar-se pela guarda dos Equipamentos adotando medidas de segurança contra danos, furtos, extravios e etc, como incluir os Equipamentos no seu contrato de seguro;
- 4.6. Manter os Equipamentos no local onde foram instalados, não os realocando sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 4.7. Responder por quaisquer danos aos Equipamentos decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.8. Informar imediatamente à CONTRATADA da necessidade de realização de manutenção dos Equipamentos;
- 4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventuais danos, defeitos ou falhas encontrados na Solução;
- 4.10. Não realizar nenhuma modificação, reparo ou conserto nos Equipamentos sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

5 - DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. Em caso de danos aos Equipamentos causados por ação ou omissão da CONTRATANTE ou terceiros, ou, ainda, na hipótese de perda, furto, roubo e/ou extravio destes, a CONTRATANTE será responsável pelos custos de reparo ou, substituição por novos Equipamentos, a ser providenciado pela CONTRATADA, mediante notificação.
- 5.2. Quaisquer danos causados aos Equipamentos decorrentes de mudança de local, problemas de instalação elétrica, uso inadequado, acidentes ou ainda, do manuseio dos componentes, partes e peças dos Equipamentos por pessoa não autorizada pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar para o CONTRATANTE atualização(ões) do(s) software(s) objeto deste contrato, sempre que forem lançadas e sem ônus adicionais, bem como oferecer suporte e treinamento on-line quando necessário;
- 5.4. A CONTRATADA, quando solicitada enviará técnicos para visita técnica, ou instalação do(s) software(s) na sede da CONTRATANTE, desde que a respectiva remuneração, não incluída na parcela, seja previamente aprovada.
- 5.5. A CONTRATANTE fica obrigada a garantir que somente os técnicos designados pela CONTRATADA realizem os serviços ou manutenções nos softwares objetos deste contrato;
- 5.6. A CONTRATANTE fica obrigada a garantir acesso à Internet nos computadores no(s) qual(is) o(s) software(s) objeto deste contrato forem instalados para garantir utilização de eventuais funções e acesso remoto para manutenção e/ou atualização, bem como observar os requisitos mínimos de hardware para o(s) software(s) objeto deste contrato.

6 - DA REDUÇÃO E EXPANSÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser reduzido a qualquer momento pela CONTRATANTE, mediante notificação escrita para o e-mail: financeiro@opens.com.br, a CONTRATADA irá providenciar o ajuste dos valores baseado no Anexo I para a próxima mensalidade vincenda.



(i) A redução se limita ao valor do plano base de no mínimo 15 ramais conforme discriminado no Anexo I.

(ii) O redução será efetivada e os valores reduzidos quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da CONTRATADA, sendo essa devolução responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2. A eventual expansão do objeto do presente contrato limita-se ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da observância de outras obrigações legais.

7 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

(i) A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

7.2. A CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente o presente Contrato a qualquer tempo, sem motivo, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, ocorrendo esse cancelamento dentro dos primeiros 12 meses do contrato a CONTRATANTE pagará o valor de 50% do valor total das mensalidades faltantes referente a este contrato.

(i) Não será devolvido nenhum valor pago das parcelas até a data de rescisão por parte da CONTRATADA.

7.3. O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da CONTRATADA, sendo essa devolução responsabilidade da CONTRATANTE.

8 – DA PUBLICIDADE

8.1. Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Herval, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da lei n.º 8.666/93.

8.2. Os dados relativos aos Softwares e Equipamentos, incluindo procedimentos de implantação e instalação, atualizações e desenvolvimentos, quaisquer informações, dados relatórios e/ou outros registros técnicos que receba da outra Parte somente serão divulgados em cumprimento de disposições legais, contratuais ou de decisões judiciais.

8.2. A obrigação de confidencialidade das informações descritas na cláusula anterior não se aplica a informações que:

- (i) Eram, antes de sua transmissão para a Parte, de conhecimento público;
- (ii) Se tornem, após sua transmissão para a Parte, de conhecimento público de outra forma que não em consequência da violação por parte da Parte de qualquer obrigação decorrente do presente Contrato;
- (iii) Sejam tornadas públicas pela Parte responsável pela informação confidencial ou pela outra parte; ou
- (iv) Sejam requeridas por órgãos de Controle, internos e externos, bem como via Lei de Acesso à informação;
- (v) Estavam na posse da Parte em forma documental antes de sua divulgação a esta, e sejam detidas pela Parte responsável pela informação livres de qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte ou qualquer terceiro.

9 - RESTRIÇÕES AO USO DOS SOFTWARES

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

9.2. O software é protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software é da CONTRATADA. É fornecido a licença de uso do software a CONTRATANTE, e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade do mesmo.

9.3. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software. Bem como qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.

9.4. Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software; a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros.

9.5. A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do(s) software(s) de propriedade da CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A CONTRATADA não se responsabiliza, ainda, por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas; qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE; pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer alterações e/ou modificações deste Contrato somente vincularão as Partes se efetuadas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

10.2. Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato for nulo, ilegal ou inexecutável em razão de qualquer regra legal ou política pública, todas as demais condições e disposições do presente Contrato permanecerão, todavia, em pleno vigor e efeito. Quando da determinação de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato é nulo, ilegal ou inexecutável, as Partes deverão negociar de boa-fé para modificar este Contrato de forma a dar efeito à intenção original das Partes tanto quanto possível em toda a extensão permitida pela lei aplicável, de modo aceitável para que as operações contempladas por este Contrato sejam cumpridas na medida do possível.

10.3. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.4. Ao assinar o presente contrato, a CONTRATANTE tem ciência de todos os recursos disponíveis no software objeto do presente contrato e de que este foi desenvolvido de forma a atender ao público em geral, não estando sujeita a CONTRATADA a providenciar alterações exclusivas para a CONTRATANTE e nem a posteriores reclamações. A simples aquisição da licença objeto deste contrato vincula a CONTRATANTE a todos seus termos, independentemente do seu uso.



10.5. As atualizações do software disponibilizadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE poderão conter termos adicionais, que, uma vez assinados, passarão a compor este contrato de forma indissociável.

11 - DO FORO

11.1. Elegem as partes o foro da comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes de forma digital o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Herval/RS, 20 de agosto de 2020.

OPENS TECNOLOGIA LTDA
DIONARA JUNG DE OLIVEIRA CONRAD
CONTRATADA



CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

Endereço de Instalação dos Equipamentos:

Prefeitura Municipal de Herval – RS,

Rua Pinto Bandeira, 671, Herval - RS, CEP: 96310-000

Solução Base			
Descrição	Quantidade	Mensalidade Unitário	Mensalidade Total
SNEP 7 até 15 Ramais	2	R\$ 390,00	R\$780,00
Ramais Adicionais	0	R\$ 15,00	R\$0,00
Q-manager	0	R\$ 20,00	R\$0,00
Hardwares Adicionais			
Telefones IP Corporativo	22	R\$ 17,00	R\$374,00
1 E1	1	R\$ 296,00	R\$296,00

Mensalidade: R\$ 1.450,00

Instalação/Ativação: R\$ 3.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2020

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com art. 1º, inciso I, alínea "b", da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020, ratifico a dispensa de licitação para contratação de serviços de Concessão de Licença de Solução de Comunicação baseado em software e hardware, com o envio em comodato dos equipamentos inclusos no plano base (2 SNEP até 15 Ramais) e equipamentos adicionais (no momento da contratação: 22 Telefones IP Corporativo e um E1) a serem contratados conforme demanda, bem como instalação, gerenciamento, suporte via telefone e manutenção corretiva em horário comercial mediante solicitação prévia, tendo como contratada a empresa Opens Tecnologia Ltda EPP, CNPJ 05.158.228/0001-28, localizada na Rua dos Cisnes, 541, Bairro Pedra Branca, Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.137-300, RS, representada pela Sra. Dionara Jung de Oliveira Conrad, CPF n.º 744.174.790-20, residente em Palhoça - SC. O valor total da contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Herval, 13 de agosto de 2020


Rubem Dan Wilhelmsen
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PUBLICAÇÃO
Período: 13 / 08
à 20 / 08 / 2020
LOCAL: MURAL PREFEITURA


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2020**

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com art. 1º, inciso I, alínea "b", da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020, para a contratação de serviços de Concessão de Licença de Solução de Comunicação baseado em software e hardware, com o envio em comodato dos equipamentos inclusos no plano base (2 SNEP até 15 Ramais) e equipamentos adicionais (no momento da contratação: 22 Telefones IP Corporativo e um E1) a serem contratados conforme demanda, bem como de instalação, gerenciamento, suporte via telefone e manutenção corretiva em horário comercial mediante solicitação prévia, tendo como contratada a empresa Opens Tecnologia Ltda EPP, CNPJ 05.158.228/0001-28, localizada na Rua dos Cisnes, 541, Bairro Pedra Branca, Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.137-300, RS, representada pela Sra. Dionara Jung de Oliveira Conrad, CPF nº 744.174.790-20, residente em Palhoça - SC. O valor total da contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Herval, 13 de agosto de 2020


Rubem Dani Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2020

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

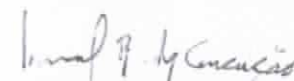
O presente Processo trata da contratação de serviços de Concessão de Licença de Solução de Comunicação baseado em software e hardware, com o envio em comodato dos equipamentos inclusos no plano base (2 SNEP até 15 Ramais) e equipamentos adicionais (no momento da contratação: 22 Telefones IP Corporativo e um E1) a serem contratados conforme demanda, bem como de instalação, gerenciamento, suporte via telefone e manutenção corretiva em horário comercial mediante solicitação prévia, tendo como contratada a empresa Opens Tecnologia Ltda EPP, CNPJ 05.158.228/0001-28, localizada na Rua dos Cisnes, 541, Bairro Pedra Branca, Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.137-300, RS, representada pela Sra. Dionara Jung de Oliveira Conrad, CPF n.º 744.174.790-20. O valor total da contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório.

Assim, diante da importância do serviço para as atividades da Administração, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com art. 1º, inciso I, alínea "b", da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020.

É o Parecer.

Herval, 13 de agosto de 2020


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Gabinete do Prefeito

M.I. – 049/2020 TI

Data: 06/08/2020

Objeto

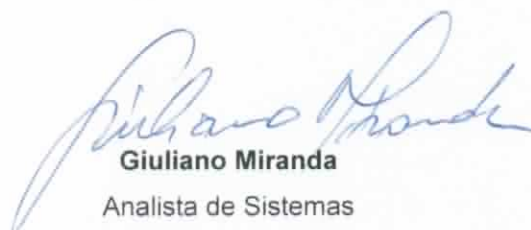
Pelo presente, solicito a formalização de Contrato com a empresa OPENS TECNOLOGIA LTDA EPP, referente a Concessão de Licença de Solução de Comunicação baseado em software e hardware, onde os equipamentos inclusos no plano base serão enviados em comodato e os equipamentos adicionais contratados pelo cliente conforme demanda. Além disso, os equipamentos deverão estar instalados no endereço principal desta Prefeitura.

Solução Base			
Descrição	Quantidade	Mensalidade Unitário	Mensalidade Total
SNEP 7 até 15 Ramais	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
Ramais Adicionais	0	R\$ 15,00	R\$ 0,00
Q-manager	0	R\$ 20,00	R\$ 0,00
Hardwares Adicionais			
Telefones IP Corporativo	22	R\$ 17,00	R\$ 374,00
1 E1	01	R\$ 296,00	R\$ 296,00
Total:			R\$ 1.450,00

A empresa ficará responsável pelo gerenciamento, suporte via telefone e manutenção corretiva a ser realizada em horário comercial de acordo com solicitação prévia. Em caso de defeito nos equipamentos, a empresa será responsável pelo envio de um novo equipamento.

O Contrato tem a validade de 1 ano com possibilidade de renovação por igual período. O serviço tem um custo total de R\$ 20.400,00, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a implantação, onde este será pago integralmente após concluída esta etapa e recebimento de NF correspondente. O saldo no valor de R\$ 17.400,00 será pago em 12 parcelas iguais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) sendo o primeiro pagamento realizado 30 dias após a implantação do serviço, e os demais sucessivamente em igual período.

Recurso:


Giuliano Miranda
Analista de Sistemas

Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor: Opens Tecnologia Ltda EPP

Valor: R\$ 20.400,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Gabinete do Prefeito

Rosimere da Silva Martins
Secretária de Administração

Disponibilidade Financeira do Recurso

Luiz Antônio Saraiva
Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa: **3983**

Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito

Rubem Darci Wilhelmsen
Prefeito



OPENS E Prefeitura de Herval

Iniciando nossa jornada juntos.

- SNEP7 (Físico) - 15 ramais
- SNEP7 (Cloud) - 15 ramais
- Placa E1
- 22 telefones IP

A evolução da Telefonia Corporativa na medida certa para o seu negócio

Suporte especializado

Solução sempre atualizada

Consultores especializados

Fluxos de ligações customizados

Na medida certa para o seu negócio

Prazo de entrega 30 dias

Plano de Telefonia Corporativa

R\$1.450/mês

Implantação do Projeto

R\$3.000/em até 3x

Implantação fora do horário comercial
(seg à sex das 8hrs às 18hrs)

Acréscimo de 30% no valor da implantação

NOSSOS CONTATOS

TELEFONE

(48) 3954-8000

WHATSAPP

(48) 3954-8000

E-MAIL

comercial@opens.com.br

ENDEREÇO

Rua dos Cisnes, 541
Pedra Branca - Palhoça/SC



QUÊM É A OPENS

ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÃO POR VOZ

Em mais de 18 anos de atuação,
construímos o maior time de
especialistas em comunicação por
voz do Brasil.



A LIGAÇÃO DO SEU CLIENTE É TUDO PARA NÓS

Construímos nossos produtos pensando no que mais importa para você: **Atender bem o seu cliente.**

Do levantamento de necessidades ao monitoramento e otimização dos seus fluxos de atendimento, o nosso olhar está voltado para a sua ligação com o seu cliente. Por isso, desenvolvemos os nossos modelos de sucesso, com boas práticas, padrões de configurações e de automação de chamadas que viraram cases de relacionamento.



EMPRESAS QUE TAMBÉM CONFIAM

Você está em boa companhia!
Empresas de diversos segmentos
de atuação confiam em nossas
soluções para se relacionarem com
seus clientes.

Resultados
Digitais

CORREIO DO POVO



Tecnologia para cuidar a sua saúde





O SNEP 7 é a melhor escolha para modernizar a sua telefonia corporativa. Inteligente e poderosa, nossa plataforma foi construída sob os mais modernos conceitos tecnológicos, e conta com uma grid de serviços na nuvem que estendem a sua capacidade de comunicação. Uma solução elástica, capaz de se adaptar às necessidades do seu negócio.

Q-Manager

Conheça nossa plataforma de gestão de centrais de atendimento. Com ela, você acompanha em tempo real o status da operação e faz o gerenciamento de operadores e filas, contando com as principais métricas de desempenho de atendimento.

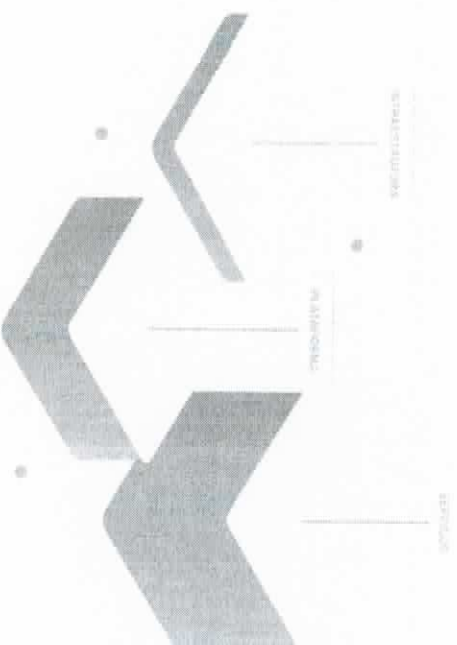


NA MEDIDA CERTA PARA O SEU NEGÓCIO

Esqueça os projetos de alta complexidade. Trouxemos a economia do acesso para a telefonia, e reunimos tudo o que você precisa em um único pacote de serviços.

Simples assim: Fornecemos o escopo ideal de infraestrutura, os equipamentos, e a plataforma de comunicação para o seu negócio; Você paga mensalmente, por ramal utilizado. Sem custo de aquisição, sem surpresas.

Além de pagar um valor bem dimensionado pelo uso da solução, nós nos mantemos atentos à disponibilidade da sua operação e à evolução de nossos serviços e tecnologias.



NECESSIDADES IDENTIFICADAS

Mais Gestão e Flexibilidade

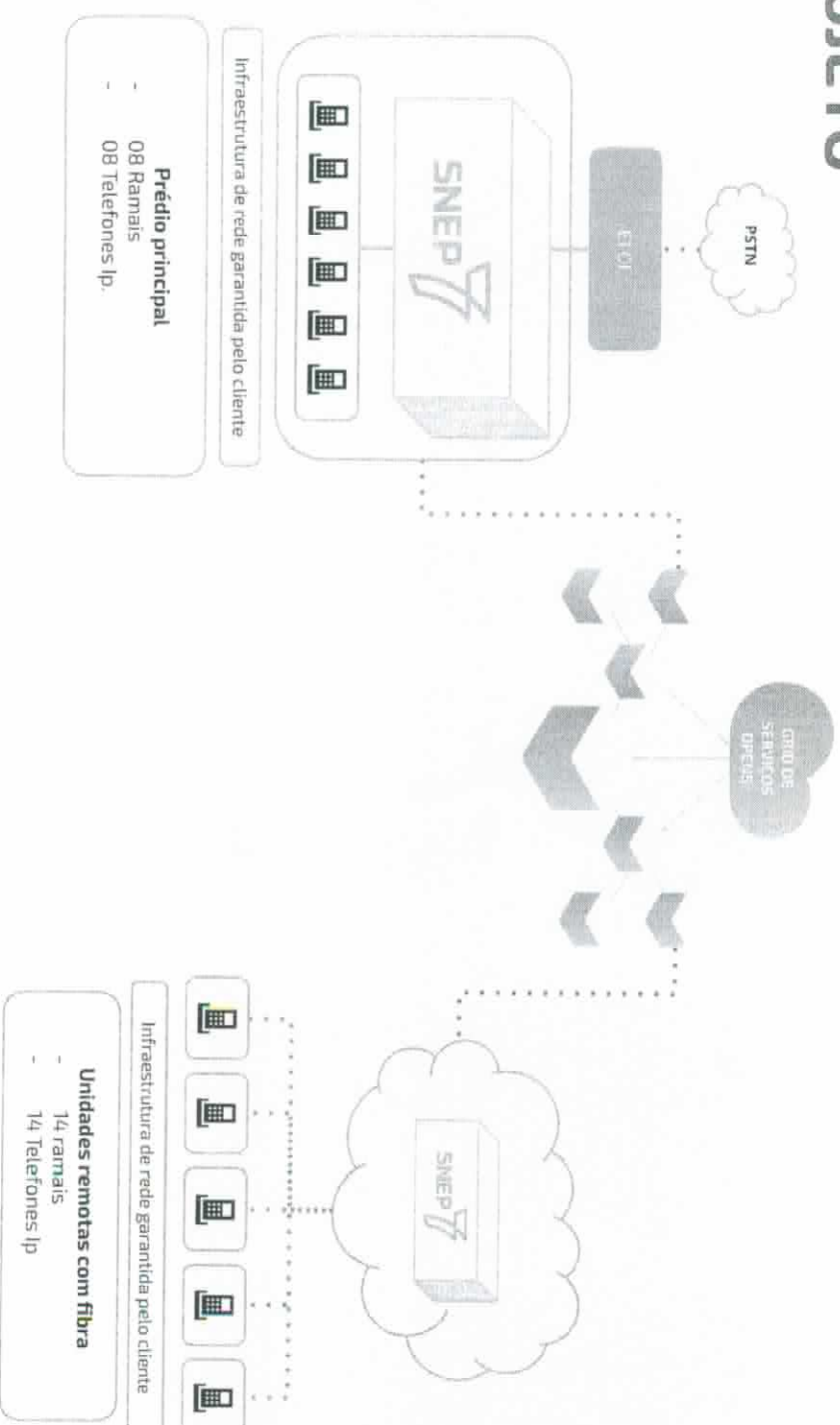
Hoje a prefeitura de Herval possui uma central analógica. O que impede o avanço tecnológico da comunicação. Fora isso, não possuem nenhuma gestão como gravações de chamadas, relatórios, URA. Além disso não possibilita chamadas ramal x ramal entre suas unidades.



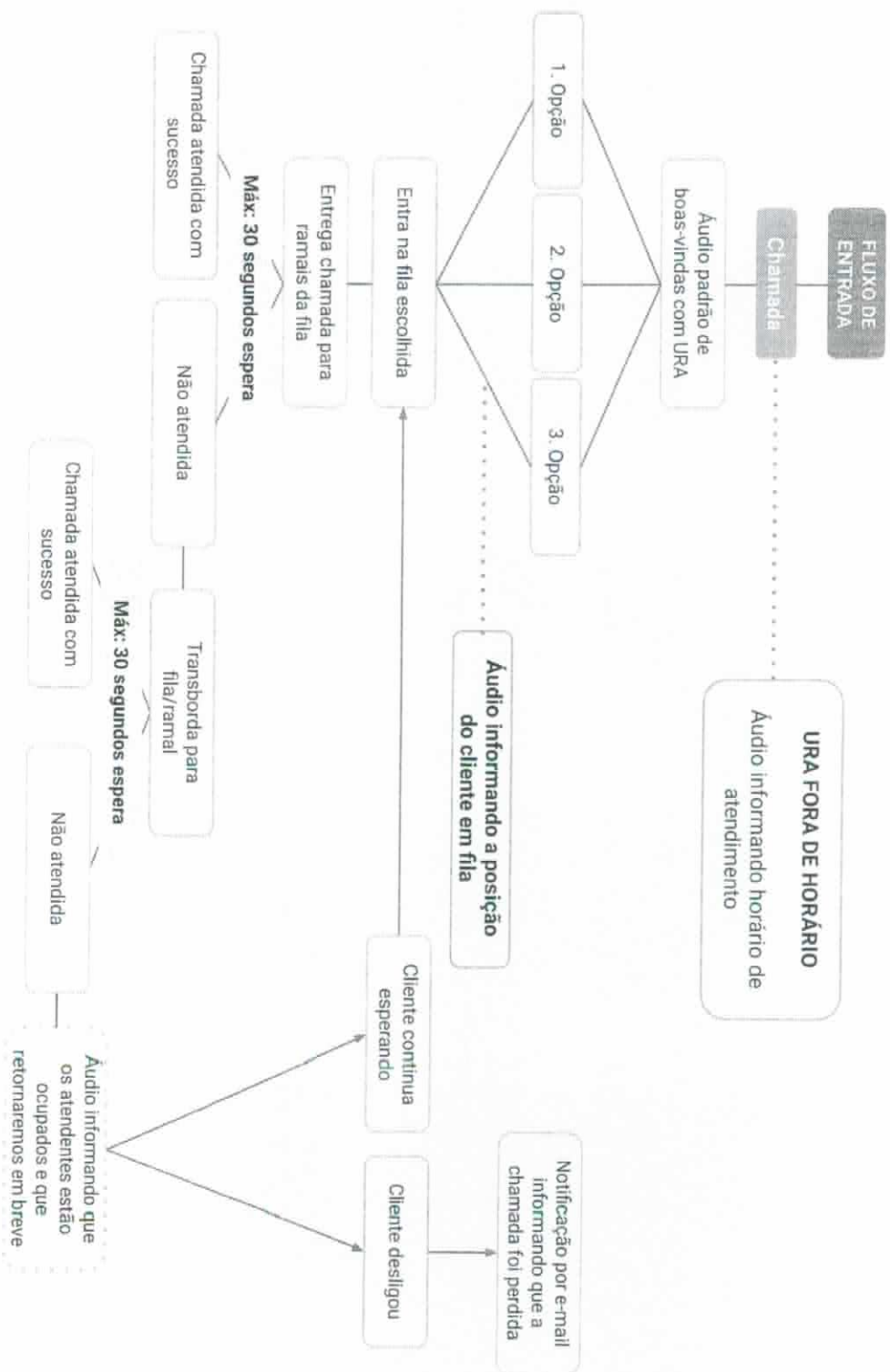
RESOLUÇÃO DOS DESAFIOS

- Gerenciamento com SNEP7:
 - Gravação de todos os ramais.
 - Relatórios analíticos e sintéticos.
 - Fluxo de ligação com URA, para diminuir perda de ligações.
 - Notificação por e-mail, quando uma ligação abandona a fila.
 - Ligações ramal x ramal entre as unidades
- Cloud Connected:
 - Backup e restore.
 - Monitoramento pró-ativo.
 - VPN Opens.
- Garantia de continuidade de hardware e software.
- Suporte especializado com a fabricante.

TOPOLOGIA DO PROJETO



FLUXO DE LIGAÇÕES



PRÉ-REQUISITOS DO PROJETO

Com a infraestrutura de rede estabelecida, a mesma deverá seguir a recomendação da ITU-I, para os ramais que atuarão na cloud:

- Latência máxima de **150ms**.
- Jitter máximo de **30ms**.
- Perda de **1%** do total de pacotes trafegados.
- Em casos de consumo de banda, deverá ser garantido **90 kbps** por ramal.



SUAS EXPECTATIVAS FORAM ATENDIDAS?

- Suas expectativas foram atendidas?
- Dúvidas sobre alguma informação que apresentamos?
- Acredita que nossa proposta é relevante para o seu negócio?

Para: PREFEITURA DE HERVAL

A/C: SRS GIULIANO

28/07/20

SEGUE ORÇAMENTO ORÇAMNETO PARA PREFEITURA DE HERVAL

Qtde	Unid	Descrição	P.Uni	P.Total
1	Ser.	Telefonia IP, Central com 30 Ramais, 22 Telefones IP e Placa Interface E1 (Valor Mensal, Contrato 12 meses)	R\$ 1.755,00	R\$ 1.755,00
1	Ser.	Instalação e configuração (Taxa Única)	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

Prazo de entrega: 15 dias úteis

Todos Impostos/frete inclusos.

Validade da Proposta: 20 dias

GERSON LUDTKE JUNIOR

GERENTE TÉCNICO

CNPJ 04101889/0001-54

SULREDES SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
RUA JOAQUIM OLIVEIRA , 330 – PELOTAS – RS
FONE: (53) 3271 55 28 - CEP 96.015-210

✉ sulredes@sulredes.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

Data: 28/07/2020

MUNICÍPIO DE HERVAL – RS

LOCAÇÃO TELEFONIA IP



1. PROPOSTA FINANCEIRA

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Sistema de telefonia IP 30 ramais 01 interface e1 22 telefones ip	1.850,00

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	PAGAMENTO ÚNICO
Serviços de Instalação e configuração	4.500,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prazo de entrega: 30 dias

Prazo de pagamento: Mensal, contrato de 12 meses

Pelotas, 27 de julho de 2020.

UNNIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA